

Art. 3º Serão convidados também para compor o Comitê de Emergência Brasília pelo Sul:

I - Representante da Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF;

II - Representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF;

III - Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF;

IV - Representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL-DF;

V - Representante da Associação Comercial do Distrito Federal - ACD/DF;

VI - Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF;

VII - Representante da Associação Brasileira de Construtores - ASBRACO;

VIII - Representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE; e

IX - Representante do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 1º O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e o presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF poderão participar ou indicar representantes para integrar o comitê.

§ 2º A rede de captação de doações será composta por pelo menos um integrante de cada Órgão ou Entidade da Administração Pública distrital.

Art. 4º Fica designada a titular da Chefia-Executiva de Políticas Sociais Gabinete do Governador como coordenadora, representando o Distrito Federal.

Art. 5º Compete ao Comitê de Emergência Brasília pelo Sul receber, planejar e coordenar Campanhas de Arrecadação das doações.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê de Emergência Brasília pelo Sul são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Os cidadãos interessados em ajudar a população do Rio Grande do Sul podem levar as doações para os pontos de coleta disponibilizados pelo Distrito Federal.

Parágrafo único. Os mantimentos serão recebidos nos quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBMDF), nas Administrações Regionais e na Base Aérea de Brasília.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de maio de 2024

135º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por omissão de informações no texto original, publicado no DODF Extra nº 36-A, de 7 de maio de 2024, página 1.

DECRETO Nº 45.794, DE 14 DE MAIO DE 2024

cria o Selo Empresa Parceira da Família e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Selo Empresa Parceira da Família a ser concedido às empresas públicas ou privadas que tenham iniciativas que fortaleçam os vínculos familiares de seus empregados, bem como os cuidados com os membros de suas famílias.

Parágrafo único. O Selo Empresa Parceira da Família terá o formato definido no Anexo I.

Art. 2º São consideradas iniciativas para a concessão do selo:

I - promover a solidariedade e apoio mútuo entre os membros das famílias dos empregados;

II - oferecer assistência financeira ou serviços de apoio para o cuidado de crianças em idade escolar;

III - estimular o diálogo e a comunicação eficaz entre os membros das famílias;

IV - capacitar os empregados em técnicas de comunicação não violenta e prevenção de violência doméstica;

V - proporcionar benefícios e auxílios nas áreas da saúde e educação para os familiares;

VI - incentivar e apoiar a realização do pré-natal das funcionárias gestantes;

VII - garantir acesso a palestras, workshops e eventos relacionados à saúde mental, tanto para os empregados quanto para os familiares;

VIII - promover ações de educação em planejamento financeiro familiar.

Parágrafo único. O rol previsto acima é exemplificativo e não exaustivo, admitindo-se a inclusão de outras medidas, desde que comprovada sua efetividade no fortalecimento dos laços familiares.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para concessão do Selo Empresa Amiga da Família:

I - apresentação pela empresa de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, na data de inscrição;

II - apresentação de declaração de conformidade, afirmando que a empresa, bem como seus dirigentes, administradores, sócios ou representantes legalmente constituídos, não constam do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme previsto na legislação vigente, na data de inscrição;

III - manifesto compromisso público da empresa com a família;

IV - compromisso em manter as ações ativas.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o Selo Empresa Amiga da Família, a empresa da qual se tenha conhecimento da convivência com alguma prática de violência familiar, assim como de violência contra a mulher, idoso, criança e adolescente.

Art. 4º O Selo Empresa Parceira da Família será regulamentado por ato do Secretário de Estado da Secretaria da Família e Juventude do Distrito Federal.

Parágrafo único. A regulamentação mencionada no caput deste artigo deverá explicitar os objetivos e critérios para a concessão do Selo Empresa Parceira da Família.

Art. 5º As empresas públicas ou privadas interessadas em obter a permissão de uso do Selo Empresa Parceira da Família deverão possuir CNPJ válido e solicitar a concessão do selo à Secretaria de Estado da Família e Juventude – SEFJ.

Art. 6º A concessão do Selo Empresa Parceira da Família será efetuada às empresas públicas ou privadas após análise da solicitação pela Secretaria de Estado da Família e Juventude – SEFJ.

Art. 7º As empresas que forem agraciadas com o Selo Empresa Parceira da Família poderão utilizar o referido selo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação